



CONFEEA

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia





CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



COBENGE 2015

O Sistema Confea/Crea frente aos cursos de Engenharia na modalidade EaD



- Dados sobre EaD (matrículas cursos de Engenharia)

Matrículas EaD - Público e Privado - Brasil 2013		
Região	Curso	Matrículas
Centro-Oeste	Engenharia Ambiental	33
Centro-Oeste	Engenharia Civil	279
Centro-Oeste	Engenharia de Produção	159
Centro-Oeste	Engenharia Elétrica	108
Total Centro-Oeste		579
Nordeste	Engenharia Ambiental	254
Nordeste	Engenharia Civil	215
Nordeste	Engenharia de Produção	598
Total Nordeste		1.067
Norte	Engenharia Ambiental	627
Norte	Engenharia Civil	291
Norte	Engenharia de Produção	1.406
Norte	Engenharia Elétrica	208
Total Norte		2.532



- Dados sobre EaD (matrículas cursos de Engenharia)

Matrículas EaD - Público e Privado - Brasil 2013		
Região	Curso	Matrículas
Sudeste	Engenharia Ambiental	1.267
Sudeste	Engenharia Civil	1.523
Sudeste	Engenharia de Produção	3.956
Sudeste	Engenharia Elétrica	322
	Total Sudeste	7.068
Sul	Engenharia Ambiental	30
Sul	Engenharia Civil	181
Sul	Engenharia de Produção	155
Sul	Engenharia Elétrica	145
Total Sul		511
	Total Brasil	11.757



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



Cursos de bacharelado em Engenharia na modalidade EaD

Civil	Elétrica	Mecânica	Produção	Ambiental	Computação	Comunicações	TOTAL
9	4	2	23	10	4	1	53

Pólos de EaD: 5.527

Fonte: Sistema e-MEC (4 de setembro de 2015)



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

- Conclusões aprovadas em Plenário (26 a 28 de agosto)
 - 1) Não há base legal para indeferir o registro de egressos de Cursos de Graduação afetos ao Sistema CONFEA/CREA, na modalidade a Distância, desde que as disposições legais que disciplinam o Sistema Educacional estejam sendo obedecidas.
 - 2) Por conseguinte, determinar aos CREAs a procederem ao cadastramento das Instituições de Ensino e de Cursos de Educação a Distância (EaD), devidamente Reconhecidos pela Autoridade de Ensino competente (Federal e Estadual) e ao consequente Registro dos egressos no Sistema CONFEA/CREA.



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

- Conclusões aprovadas em Plenário (26 a 28 de agosto)

3) Orientar os CREAs para que, por ocasião do Cadastramento citado no item 2, exijam o documento de Regularidade da Instituição de Ensino e do Curso (Autorização ou Reconhecimento, conforme o nível de formação). Caso persistam dúvidas por parte do Regional, cabe a devida verificação junto ao órgão de Educação competente.



- Conclusões aprovadas em Plenário (26 a 28 de agosto)

4) Sugerir os seguintes procedimentos e ações no caso de Educação a Distância:

4.1) O balizamento dos Cursos na modalidade EaD, no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, também deve seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Legislação Profissional. Por ocasião do Cadastramento, os Regionais devem verificar se docentes, tutores, bibliotecas, laboratórios, pólos etc. estão de acordo com a Legislação;



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

- Conclusões aprovadas em Plenário (26 a 28 de agosto)
 - 4.2) As Câmaras Especializadas têm total autonomia e competência, estabelecidas por lei (art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966), para, em função da análise da infraestrutura e do Projeto Pedagógico dos Cursos na modalidade EaD, estabelecer eventuais restrições de Atribuições, utilizando os mesmos critérios aplicados aos cursos presenciais;



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



- Conclusões aprovadas em Plenário (26 a 28 de agosto)

4.3) É imprescindível que haja interação cooperativa entre o Sistema CONFEA/ CREA, responsável pela análise e decisão das Atribuições para o exercício profissional de cada egresso o Sistema de Formação, responsável pela oferta dos Cursos e a Autoridade de Ensino Competente, responsável pela Autorização, Reconhecimento e Fiscalização dos Cursos;



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

- Conclusões aprovadas em Plenário (26 a 28 de agosto)

4.4) Buscar a efetivação de parceria institucional com as Autoridades de Ensino competentes para que o Sistema CONFEA/CREAs participe da Comissão de Especialistas designada para avaliação dos Cursos nos processos de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento e Avaliação do Curso;



- Conclusões aprovadas em Plenário (26 a 28 de agosto)

4.5) Utilizar como balizamento o resultado do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e/ou do reconhecimento do Curso. Caso as notas do curso sejam inferiores a 4, o CREA poderá tomar a iniciativa de visitar os pólos, com o propósito de orientação;



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



- Conclusões aprovadas em Plenário (26 a 28 de agosto)

4.6) Sugerir ao Conselho Nacional de Educação (CNE) que, a carga horária exigida para as atividades Práticas Presenciais das disciplinas, nos Cursos na modalidade Educação a Distância, afetos ao Sistema CONFEA/CREA (em todos os níveis), seja idêntica ou superior à exigida para a modalidade Presencial;



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

- Conclusões aprovadas em Plenário (26 a 28 de agosto)

4.7) A atribuição inicial de títulos, atividades e campos de atuação profissionais para os diplomados na modalidade EaD nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelos Creas estritamente em conformidade com a análise do Crea na qual se encontram cadastrados o curso e a Instituição de Ensino.



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

- Conclusões aprovadas em Plenário (26 a 28 de agosto)

5) Recomendar ao CONFEA que disponha de gestões nas instâncias competentes, para que seja alterado o Decreto nº 5.773, de 2006, conferindo ao Sistema CONFEA/CREA, as mesmas prerrogativas de outros Conselhos (Área da Saúde e Ordem dos Advogados do Brasil), no que tange à Avaliação e ao Poder de Decisão referentes às solicitações de Autorização de Cursos Presenciais ou EaD, nas áreas da Engenharia e Agronomia, feitas pelas Instituições de Ensino junto ao MEC.